

LEI ORDINÁRIA Nº 1530

de 12 de julho de 2011

ALTERA A LEI N.º 1.232, DE 11 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A Prefeita Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que
a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1.

*Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, órgão com
competência deliberativa, consultiva e fiscalizadora das políticas públicas
de Juventude.*

Art. 2.

O Conselho tem por objetivos:

I.

*Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas
que permitam e garantam à integração e a participação do jovem no
processo social, econômico, político e cultural do Município;*

II.

*Colaborar com os órgãos da administração municipal na implementação
de políticas voltadas ao entendimento das necessidades da Juventude;*

III.

*Propor a elaboração de projetos de lei e normas gerais, bem como
manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação
pertinente ao desenvolvimento juvenil no âmbito municipal;*

IV.

Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à Juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de Juventude;

V.

Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de Convênios e Contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas, projetos e objetivos voltados para a Juventude;

VI.

Propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política municipal de juventude;

VII.

Estimular a participação da Juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

VIII.

Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;

IX.

Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à Juventude e que contribuam para a conscientização e soluções relativas aos problemas enfrentados pelos jovens do município;

X.

Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas à Juventude;

XI.

Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;

XII.

Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

XIII.

Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XIV.

Denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violem interesses coletivos e/ou individuais da Juventude;

XV.

Promover a integração dos temas da Conferência Nacional de Juventude com os temas municipais;

XVI.

Acompanhar o orçamento destinado à juventude;

XVII.

Convocar a Conferência Municipal de Juventude, que será destinada ao debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido;

XVIII.

aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude;

XIX.

Apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude, bem como fomentar e orientar o poder público local na elaboração do Plano Municipal de Juventude;

XX.

Desenvolver atividades não especificadas nos incisos anteriores, mas diretamente relacionadas à finalidade de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3.

São instâncias do Conselho Municipal da Juventude:

I.

Plenárias Populares da Juventude, realizadas periodicamente de acordo como Regimento Interno do Conselho;

II.

Conselho de representantes, composto por 05 (cinco) representantes indicados pelo Poder Público Municipal, e 10 (dez) Conselheiros eleitos pela sociedade civil;

III.

Mesa Diretora.

Art. 4.

O Conselho Municipal da Juventude será composto por 15 (quinze) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, obedecendo à seguinte representação:

I.

05 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo:

a.

1 (um) representante da Secretaria de Educação;

a.

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 4.

O Conselho Municipal da Juventude será composto por 11 (onze) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, obedecendo à seguinte representação:

Art. 4.

O Conselho Municipal da Juventude será composto por 11 (onze) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, obedecendo à seguinte representação:

I.

05 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo:

a.

1 (um) representante da Secretaria de Educação;

b.

1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

c.

1 (um) representante da Funrondon (Fundação Professora Clarice Rondon de Cultura, Desporto e Lazer);

d.

1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

e.

1 (um) representante do gabinete do executivo

a.

1 (um) representante da Secretaria de Educação;

b.

1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

c.

1 (um) representante da Funrondon (Fundação Professora Clarice Rondon de Cultura, Desporto e Lazer);

d.

1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

e.

1 (um) representante do gabinete do executivo

II.

06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo estes de entidades com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, em conformidade com o Edital de Eleição da Conferência Municipal da Juventude.

3

O Conselho Municipal da juventude contará com o apoio técnico e o acompanhamento da Coordenadoria Municipal de Políticas para a Juventude.

I.

05 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo:

I.

5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

I.

5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

I. 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

I.

5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

I.

5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

I.

5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

b.

1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

b.

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c.

1 (um) representante da Funrondon (Fundação Professora Clarice Rondon de Cultura, Desporto e Lazer);

c.

1 (um) representante da FUNRONDON (Fundação Professora Clarice Rondon de Cultura, Desporto e Lazer);

d.

1 (um) representante da Secretaria de Governo;

d.

1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

d.

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e.

1 (um) representante do Gabinete do Executivo;

e.

1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal.

II.

10 (dez) representantes da sociedade civil, sendo:

a.

1 (um) representante da Juventude religiosa;

a.

1 (um) representante de entidades religiosas regularmente constituídas no município;

a.

1 (um) representante da Juventude religiosa;

Art. 4.

O Conselho Municipal da Juventude será composto por 11 (onze) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, obedecendo à seguinte representação:

II.

06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo estes de entidades com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, em conformidade com o Edital de Eleição da Conferencia Municipal da Juventude.

II.

5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, sendo estes dos quadros de entidades com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, em conformidade com o Edital de Eleição da Conferência Municipal da Juventude, sendo:

II.

5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, sendo estes dos quadros de entidades com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, em conformidade com o Edital de Eleição da Conferência Municipal da Juventude, sendo:

b.

1 (um) representante dos estudantes secundaristas;

b.

1 (um) representante dos Grêmios estudantis regularmente constituídos no município;

c.

1 (um) representante dos estudantes universitários;

c.

1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional de Coxim-MS), através da Comissão Jovem Advogado;

d.

1 (um) representante de movimento cultural;

d.

1 (um) representante das entidades de ensino superior existentes no Município;

e.

1 (um) representante de movimento esportivo;

e.

1 (um) representante do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS).

f.

~~*1 (um) representante de associação de portadores de necessidades especiais;*~~

~~*(REVOGADO)*~~

f.

Revogado pela Lei nº 2.092/2026.

g.

~~*1 (um) representante de movimento de promoção da diversidade;*~~

~~*(REVOGADO)*~~

g.

Revogado pela Lei nº 2.092/2026.

h.

~~*1 (um) representante de entidade de formação profissional da Juventude;*~~

~~*(REVOGADO)*~~

h.

Revogado pela Lei nº 2.092/2026.

i.

~~*1 (um) representante de movimento de meio ambiente;*~~

~~*(REVOGADO)*~~

i.

Revogado pela Lei nº 2.092/2026.

j.

1 (um) representante do movimento de combate às drogas;

(REVOGADO)

j.

Revogado pela Lei nº 2.092/2026.

1º

O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho Municipal da Juventude serão eleitos em votação aberta, por maioria simples de votos dos conselheiros.

1º

O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do COMJUV, que deverão ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, serão eleitos em votação aberta, por maioria simples de votos dos respectivos Conselheiros.

2º

O exercício da função de membro do Conselho Municipal da Juventude será considerado de relevante serviço público, vedada a remuneração.

2º

O exercício da função de membro do COMJUV será considerado de relevante serviço público, vedada, em qualquer hipótese, a remuneração, seja de que natureza for.

Art. 4.

O Conselho Municipal da Juventude será composto por 11 (onze) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, obedecendo à seguinte representação:

Art. 4º.

O Conselho Municipal da Juventude (COMJUV) será composto por 10 (dez) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, nos termos seguintes:

I.

5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

I.

5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

I. *5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:*

I.

5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

I.

5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

I.

5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

4º

Na ausência de entidades da sociedade civil previstas no inciso II, os membros do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV poderão ser indicados em assembleia pública e foro próprio, a ser realizado em local público, convocado para esse fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de facilitar a participação dos interessados, mediante a publicação de Edital de convocação no diário oficial e ampla divulgação nos canais de comunicação oficiais do Município, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º.

O Conselho Municipal da Juventude (COMJUV) será composto por 10 (dez) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, nos termos seguintes:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- c) 1 (um) representante da FUNRONDON (Fundação Professora Clarice Rondon de Cultura, Desporto e Lazer);*
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- e) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal.*

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, sendo estes dos quadros de entidades com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, em conformidade com o Edital de Eleição da Conferência Municipal da Juventude, sendo:

- a) 1 (um) representante de entidades religiosas regularmente constituídas no município;*
- b) 1 (um) representante dos Grêmios estudantis regularmente constituídos no município;*
- c) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional de Coxim-MS), através da Comissão Jovem Advogado;*
- d) 1 (um) representante das entidades de ensino superior existentes no Município;*
- e) 1 (um) representante do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS).*

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do COMJUV, que deverão ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, serão eleitos em votação aberta, por maioria simples de votos dos respectivos Conselheiros.

§ 2º O exercício da função de membro do COMJUV será considerado de relevante serviço público, vedada, em qualquer hipótese, a remuneração, seja de que natureza for.

§ 3º O COMJUV contará com o apoio técnico e acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º Na ausência de entidades da sociedade civil previstas no inciso II, os membros do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV poderão ser indicados em assembleia pública e foro próprio, a ser realizado em local público, convocado para esse fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de facilitar a participação dos interessados, mediante a publicação de Edital de convocação no diário oficial e ampla divulgação nos canais de comunicação oficiais do Município, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3º

O Conselho Municipal da Juventude contará com o apoio Técnico e o acompanhamento da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

3º

O Conselho Municipal da juventude contará com o apoio técnico e o acompanhamento da Coordenadoria Municipal de Políticas para a Juventude.

3

O COMJUV contará com o apoio técnico e acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3º

O COMJUV contará com o apoio técnico e acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5.

Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamentos de projetos ou atividades especiais.

Art. 6.

O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude será prestado pelo Poder Executivo Municipal, que regulamentará o caráter, a natureza e as condições em que serão fornecidos.

Art. 7.

O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

1º

As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

2º

As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados e afixados na Sede da Prefeitura Municipal de Coxim, nas Secretarias Municipais e na Câmara Municipal de Coxim, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 8.

As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberação.

Art. 9.

A primeira eleição dos conselheiros da sociedade civil ocorrerá excepcionalmente durante o Fórum Municipal de Juventude. As eleições subsequentes ocorrerão durante a Conferência Municipal de Juventude.

Art. 9º.

Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Juventude serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Coxim-MS, mediante indicação:

I - do Prefeito Municipal ou dos titulares das pastas dos respectivos órgãos da Administração Municipal, quando se tratarem de representantes do Poder Executivo Municipal;

II - do representante legal das entidades, quando se tratar de representantes da sociedade civil organizada.

Art. 10.

O mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 11.

Os conselheiros da sociedade civil deverão ter idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 11.

Os conselheiros da sociedade civil deverão ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 11.

Os Conselheiros da sociedade civil organizada deverão, preferencialmente, ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 12.

O Conselho Municipal da Juventude elaborará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de posse.

Art. 13.

Deverá ser realizada, bienalmente, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento social e promover a realização das eleições para representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude, conforme o disposto no artigo 9º desta lei.

1º

A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar seus atos, especialmente aqueles voltados à realização do pleito.

2º

A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pela Plenária Popular da Juventude.

Art. 14.

O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15.

Ficam revogadas todas as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal n.º 1.232, de 11/08/2005.

Art. 16.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

DINALVA G. L. M. MOURÃO

Prefeita Municipal

